

INTERASSADA: Lai Shwu Huey

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 2494/75, CPG, Aprovado em 03 / 09 / 75

Com. ao Pleno em 24 de Setembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Lai Shwu Huey, filha de Lai Fan Jan e de dona Lai Hai Shiou Hung, nascida em Taiwan, na China, a 21 de julho de 1956, domiciliada e residente na Sua Senador Felício dos Santos nº 285 nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- curso primário com 6 séries na escola Jui Hui, Hyalien Hsien, La Taiwan, na China;
 - 2- concluiu, a seguir o curso ginásial com 3 séries, na mesma escola, tendo estudado: Educação de Saúde, Chinês, Inglês, Matemática, História, Geografia, Química, Física, Música, Arte Fino, Obra de Mao, Educação Moral, Educação Física, Educação de Multidão;
 - 5- concluiu, em 1974 - a 1ª série do 2º grau, no Colégio São José, em São Paulo;
- A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Lai Shwu Huey, na China, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 3ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau ficando assim convalidados os atos escolares praticados pela aluna, em 1974, no Colégio São José;

Sem prejuízo da continuidade de seus estudos a aluna deverá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia

do Brasil, Educação Moral e Cívica incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 05 de setembro de 1975

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o

Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de setembro de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão
Presidente